

28 ABR 2016 12:28:33

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SÉTIMA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
PLANNER TOP MANAGERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF Nº 09.162.973/0001-00**

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 3.585, de 2 de outubro de 1995, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do **PLANNER TOP MANAGERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.162.973/0001-00 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), em atendimento às alterações obrigatórias decorrentes da Instrução Normativa n.º 555 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, datada de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555"), e com fulcro no artigo 47, inciso I da ICVM 555, deseja promover a reforma do texto do Regulamento, e **APROVAR** a nova versão do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos termos do documento anexo ao presente.

O presente Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo, assim como o Regulamento constante do Anexo I ao presente instrumento, serão registrados junto ao 09º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de abril de 2016.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administradora

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Flávio Daniel Aguetoni
Procurador

28 ABR 2016 12:28:33

OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM INSTRUMENTOS

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO EM MICROFILME Nº

28 ABR 2016 1268833

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

90
RUBRICA

Emol.	R\$ 128,99	9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28 Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Estado	R\$ 36,58	Protocolado e prenotado sob o n. 1.268.833 em 28/04/2016 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 18,96	sob o n. 1.268.833 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 6,81	Averbado a margem do registro n. 928808/12/04/2007
T. Justiça	R\$ 8,81	São Paulo, 28 de abril de 2016
M. Público	R\$ 6,22	
Iss	R\$ 2,70	
Total	R\$ 209,07	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

58 ABR 2016 1590205

7ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO

**PLANNER TOP MANAGERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

CNPJ/MF Nº. 09.162.973/0001-00

9ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
28 ABR 1268833
RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2ª ANDAR
RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2ª ANDAR



REGULAMENTO

“PLANNER TOP MANAGERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO”

CNPJ/MF Nº 09.162.973/0001-00

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DAS CARACTERÍSTICAS E DO PÚBLICO ALVO

Artigo 1º - O **PLANNER TOP MANAGERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, constituído no País sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelas disposições do presente Regulamento (“o Regulamento”), pela Instrução CVM nº 555, de 17/12/14 e alterações posteriores, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Multimercado”.

Parágrafo Segundo - O **FUNDO** destina-se a receber aplicações do público em geral, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, que possuam perfil de investimento e situação financeira compatíveis com o objetivo e a política de investimento do **FUNDO** e valores mínimos de aplicação inicial, permanência e movimentação constantes do prospecto, e que, em função disso, entendam os riscos associados ao investimento no **FUNDO** e possam suportar eventuais perdas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 2º - O **FUNDO** é administrado e gerido pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3900 – 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº. 3.505, expedido em 2 de outubro de 2005, doravante simplesmente designada **ADMINISTRADORA**.

98 ORIGINAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
1268833
28 ABR 2015
RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR

Artigo 3º - A ADMINISTRADORA fica autorizada a contratar e substituir, em nome do FUNDO, terceiros para prestação de serviços relacionados às atividades do FUNDO, tais como, auditoria, serviços de gestão, consultoria de investimento, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, distribuição de cotas do FUNDO, escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO, custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira, classificação de risco por agência especializada, formador de mercado e sendo a remuneração destes, paga diretamente pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro - As atividades de escrituração da emissão e resgate das cotas e serviço de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO será exercida pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., já qualificada, doravante simplesmente designada CUSTODIANTE.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA, representando o FUNDO, contratou como auditor independente do FUNDO a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua José Guerra, nº 127 – Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 49.928.567/0001-11.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de tesouraria, controle de processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, bem como, distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pela própria ADMINISTRADORA e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela ADMINISTRADORA.

Artigo 4º - A ADMINISTRADORA tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros integrantes da Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembléias gerais ou especiais, podendo, ainda, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos a atividades do FUNDO observado as limitações legais e regulamentares em vigor.

ARTIGO 5º - É vedado a ADMINISTRADORA praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I - Receber depósito em conta corrente;
- II - Contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III - Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV - Vender cotas à prestação, sem prazo, ou em prestação a prazo de cotas subscritas;
- V - Prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

2808833

3
REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SE OFICIAL DE REGISTRO DE

- VI - Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII - Utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII - Praticar qualquer ato de liberalidade

ARTIGO 6º - Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas nas normas vigentes:

- I - Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembléias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres dos auditores independentes;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
 - f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- II - No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- III - Pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nas normas que lhe forem aplicáveis;
- IV - Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VII da Instrução CVM nº 409;
- V - Manter atualizado junto à CVM a lista de prestadores de serviços quando contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais;
- VI - Custear as despesas com propaganda do **FUNDO**, inclusive com a elaboração do prospecto;
- VII - Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VIII - Observar as disposições constantes no presente regulamento e do prospecto;
- IX - Cumprir as deliberações da assembléia geral;
- X - Fiscalizar os serviços prestados por terceiros quando contratados pelo **FUNDO**;

ARTIGO 7º - A **ADMINISTRADORA** está obrigada a adotar as seguintes normas de conduta:

- I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do **FUNDO**,

28 APR 2008 12:26:33

4
REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BIBLIOTECA DE DOCUMENTOS

evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II - Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressalvado o que dispuser o regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do **FUNDO**;

III - Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis; e

IV - A **ADMINISTRADORA** deve transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que a **ADMINISTRADORA** e o gestor do **FUNDO** sejam remunerados pelo Administrador do fundo investido.

ARTIGO 8º - A **ADMINISTRADORA** poderá renunciar a administração, mediante aviso prévio através de meio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento, ou telegrama com comunicação de entrega, endereçada a cada cotista.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de renúncia deverá a **ADMINISTRADORA** convocar imediatamente Assembléia Geral para eleger seu substituto ou deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação aos cotistas da renúncia pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Segundo – É facultado, aos cotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação de que trata o parágrafo primeiro acima, bem como, nos demais casos em que a **ADMINISTRADORA** possa ser substituída, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de substituição ou renúncia, a **ADMINISTRADORA** permanecerá no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da Assembléia Geral, sob pena de liquidação do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Quarto – A **ADMINISTRADORA** deverá ser substituída nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM e de destituição por deliberação da assembleia geral. No caso de descredenciamento a CVM deverá nomear Administrador temporário até a eleição de um novo Administrador.

28 ABR 2008
REGISTRO EM MOEDAS DE
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO
DE
2688033

CAPÍTULO III
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - Pela prestação de serviços de administração, gestão e custódia, o **FUNDO** pagará à **ADMINISTRADORA** Taxa de Administração anual equivalente a 0,75% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será calculada, apropriada e provisionada com base na fração que tenha por numerador 1 (um) e por denominador o número de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da porcentagem referida no artigo precedente sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, devendo tal remuneração ser paga a **ADMINISTRADORA** mensalmente, por período vencido, no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração prevista no “caput” acima é a remuneração mínima do **FUNDO**. Tendo em vista que o **FUNDO** admite investir seus recursos em cotas de Fundos de Investimento, a taxa de administração máxima do **FUNDO** poderá alcançar 3,00% (três por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, observado o disposto no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – No caso de Fundos de Investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, haverá recebimento cumulativo, pela **ADMINISTRADORA**, de parte da taxa de administração do **FUNDO** e das taxas de administração dos referidos Fundos de Investimento.

ARTIGO 10º - O **FUNDO** não cobrará taxa de ingresso ou de saída.

ARTIGO 10 A - O **FUNDO** cobrará taxa de performance no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor que superar o CDI.

Parágrafo Único - A taxa de performance será apurada e apropriada diariamente, utilizando-se o valor da cota de fechamento, devendo ser paga ao **ADMINISTRADOR** semestralmente, por período vencido, no 1º (primeiro) dia útil de cada semestre, após a dedução de todas as despesas, inclusive da taxa de administração.

ARTIGO 11 – Os Fundos de Investimento nos quais o **FUNDO** aplica seus recursos podem estar sujeitos a cobrança de taxa de performance, observado o disposto na Instrução.

6
REGISTRO EM NEGRITO
28 ABR 2011 1268833
RUA BOA VISTA Nº 314-29 AIDAR

ARTIGO 12 – A Taxa de Administração referida acima não inclui os valores devidos ao prestador de serviço de auditoria das demonstrações financeiras do **FUNDO**, nem dos valores correspondentes aos demais encargos do **FUNDO**, os quais serão debitados do **FUNDO**, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor.

ARTIGO 12 A - A taxa máxima de custódia a ser paga pelo **FUNDO** à Administradora, pelo serviço de custódia, é de 0,01 % (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Esta taxa será deduzida da Taxa de Administração.

CAPÍTULO IV

DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

ARTIGO 13 – O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar rentabilidade aos cotistas por meio da aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimentos de diversas classes e/ou fundos de investimentos da classe Multimercado, inclusive dos demais fundos regulamentados pela CVM (os “Fundos de Investimento”), os quais investem em diversas classes de ativos financeiros e modalidades operacionais, inclusive ativos e valores mobiliários de renda variável, de forma a alcançar desempenho superior à variação da taxa de juros do Depósito Interfinanceiro – DI, divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP.

Parágrafo Primeiro - Os Fundos de Investimento procuram agregar valor aos respectivos patrimônios mediante a utilização de estratégia de investimento diversificada que envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial e com utilização de operações em mercado de derivativos, tanto para fins de proteção e/ou posicionamento quanto para alavancagem de suas respectivas carteiras de investimento.

Parágrafo Segundo - O objetivo do **FUNDO** previsto no artigo 13 acima não caracteriza promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**.

Parágrafo Terceiro - Resultados e rentabilidade obtidos pelo **FUNDO** no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

ARTIGO 14 - A fim de alcançar o objetivo do Fundo, a Administradora deverá manter os recursos do Fundo aplicados nos seguintes ativos e modalidades operacionais, observados os critérios de diversificação e concentração e demais disposições estabelecidas no Regulamento do Fundo:

28 ABR 2011 12:08:33

REGISTRO EM MOEDAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
INSCRIÇÃO Nº 12085833

I – no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar representado por cotas de fundos de investimento, administrados ou não por um mesmo administrador, inclusive pela própria Administradora, Gestora ou por empresas a eles ligadas, de acordo com os seguintes limites de alocação:

CLASSES DE FUNDOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Fundos Curto Prazo	0%	10%
Fundos Referenciado DI	0%	100%
Fundos de Renda Fixa	0%	100%
Fundos de Ações	0%	67%
Fundos Cambiais	0%	30%
Fundos de Dívida Externa	vedado	vedado
Fundos Multimercados	0%	100%
Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento em Participações	vedado	vedado
Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	0%	10%

II – de 0 a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em depósitos à vista ou aplicados em: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação aplicável; e

III - Em nenhuma hipótese o Fundo pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como de crédito privado.

Parágrafo Primeiro: O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) dos recursos em um único Fundo de Investimento, inclusive administrado ou gerido pela ADMINISTRADORA ou empresas a ele ligada.

Parágrafo Segundo: O FUNDO poderá investir até 5% dos recursos em título de renda fixa de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a ela ligada, desde que instituições financeiras.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANJAP

28 ABR 2008 12:08:33

5ª OFICINA DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Parágrafo Terceiro – O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em cotas de Fundos de Investimento que realizem operações nos mercados de derivativos, com a finalidade de proteção, posicionamento de suas carteiras de investimento e/ou de alavancagem, sem limite previamente definido.

Artigo 15 – O **FUNDO** poderá investir seus recursos em Fundos de Investimento que poderão adquirir ativos financeiros negociados no exterior, até o limite admitido pela regulamentação em vigor, desde que tais ativos sejam (i) admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou (ii) registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida, ou, ainda, (iii) que sejam atendidas eventuais condições adicionais que venham a ser estabelecidas pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Com relação à política de seleção de intermediários financeiros, as instituições com as quais a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantêm relacionamento são previamente selecionadas e aprovadas, de acordo com critérios preestabelecidos. Entre os diversos aspectos avaliados destacam-se: qualidade da execução e dos processos operacionais, qualidade dos serviços e atendimento, experiência, credibilidade, idoneidade e relacionamento com o mercado, além de análises econômicas e financeiras.

ARTIGO 16 – É vedada a realização de aplicações pelo **FUNDO** em cotas de Fundos de Investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

ARTIGO 17 - A **ADMINISTRADORA** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a **ADMINISTRADORA** responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

Parágrafo Primeiro - A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da CARTEIRA e concentração de risco definidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, quando tal descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do **FUNDO** ou nas condições gerais do mercado, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos cotistas do **FUNDO**.

28 ABR 2005
1268833
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO DE REGISTRO DE

Parágrafo Segundo - A aplicação de recursos no **FUNDO** sujeita o cotista a riscos inerentes aos mercados nos quais o **FUNDO** e/ou os Fundos de Investimento aplicam seus recursos, bem como aos títulos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da CARTEIRA e/ou da carteira de investimento dos Fundos de Investimento, incluindo, mas não se limitando ao risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez, risco decorrente do uso de derivativos e risco de concentração da CARTEIRA e/ou da carteira de investimento dos Fundos de Investimento. Para melhor entendimento dos riscos ora referidos, o cotista deve ler cuidadosamente o Prospecto.

Parágrafo Terceiro - Exposições aos riscos acima mencionados poderão afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e ocasionar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos cotistas, incluindo possibilidade de perda total do capital por eles investido ou mesmo possibilidade de patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, hipótese em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais no **FUNDO**, em valor proporcional ao número de cotas por eles detidas, mediante solicitação da **ADMINISTRADORA**.

ARTIGO 18 - As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA** ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do **FUNDO** Garantidor de Créditos ("FGC").

ARTIGO 19 - Os ativos financeiros integrantes da Carteira serão registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas, conforme o caso, no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, no sistema de registro de liquidação financeira administrado pela CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

ARTIGO 20 - A política de administração de risco da **ADMINISTRADORA** baseia-se em duas metodologias: *Value at Risk* (VAR) e *Stress Testing*.

Parágrafo Primeiro - O *Value at Risk* (VAR) fornece uma medida da pior perda esperada em um ativo ou CARTEIRA para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

RUA BOA VISTA, 100
Nº 317 - 2ª ANDAR
28/08/85 12:00:00
REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ORIGINAL DE REGISTRO

Parágrafo Segundo - O *Stress Testing* é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes, este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e conseqüente determinação das potenciais perdas/ganhos a que o **FUNDO** pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. Para a realização do *Stress Testing*, a **ADMINISTRADORA** realiza simulações objetivando avaliar o comportamento da CARTEIRA do **FUNDO** em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas.

Artigo 21 - O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na CARTEIRA do **FUNDO**; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o **FUNDO** e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

Artigo 22 - A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a **ADMINISTRADORA** se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ARTIGO 23 - Entende-se por Patrimônio Líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível com o valor da carteira mais os valores a receber, menos as exigibilidades, cuja apuração dar-se-á sempre no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** esteja atuando.

Parágrafo Único – Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

ARTIGO 24 - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão nominativas e escriturais e, sendo inscritas em nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**, sem emissão de certificados, não podendo ser objeto de cessão ou transferência.

28 ABR 2011 12:26:18

11
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE REGISTRO DE

Parágrafo Primeiro – As cotas do **FUNDO** conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Segundo - A transferência de cotas do **FUNDO** dar-se-á apenas na hipótese de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Terceiro – A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor ao regulamento do **FUNDO** e pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do **FUNDO**, inscrição esta efetuada pela **ADMINISTRADORA** ou pela instituição por ela contratada para efetuar a escrituração da emissão e resgate de cotas.

Parágrafo Quarto – A adesão do cotista aos termos deste regulamento, por ocasião de sua admissão como cotista do **FUNDO**, será efetivada, mediante assinatura de termo de adesão, estando condicionada a primeira aplicação de recursos no **FUNDO** à sua concordância aos termos e condições deste Regulamento e do Prospecto, à política de investimento do **FUNDO** e aos riscos que o **FUNDO** está sujeito.

ARTIGO 25 – Os valores mínimos para aplicação inicial, movimentações posteriores e permanência no **FUNDO** estão estabelecidos no Prospecto, bem como, disponíveis na sede e dependência da **ADMINISTRADORA**, podendo ser alterados a qualquer momento pela **ADMINISTRADORA**, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Único – Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que, em função da solicitação de resgate parcial por determinado cotista do **FUNDO**, o saldo do investimento de tal acionista passe a ser inferior ao valor mínimo de permanência no **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** fica desde já autorizada a resgatar a totalidade das cotas do **FUNDO** de titularidade desse cotista, sem a necessidade de comunicação ao mesmo.

ARTIGO 26 - O valor das cotas do **FUNDO** será calculado diariamente através da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados ambos no encerramento do dia, isto é, no horário de fechamento do mercado em que o **FUNDO** atua.

ARTIGO 27 - A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado por qualquer meio de aplicação que venha a ser permitido pela regulamentação aplicável, desde que admitido pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Único – As solicitações de aplicação e resgate de cotas do **FUNDO** deverão ser realizadas de acordo com os horários adotados pelo **FUNDO**, os quais são estabelecidos no Prospecto, bem

28 ABR 83 12 26 88 83

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
28 ABR 83 12 26 88 83

como, disponíveis na sede e dependências da ADMINISTRADORA, podendo ser alterados a qualquer momento pela ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério. Caso tais solicitações sejam realizadas após os horários adotados pelo FUNDO, referidas solicitações serão automaticamente processadas como recebidas no dia útil subsequente ao dia da solicitação, sem qualquer responsabilidade à ADMINISTRADORA.

ARTIGO 28 - Na emissão das cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade, pela ADMINISTRADORA, dos recursos investidos.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como valor da cota do dia, para os fins de sua emissão, aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO, ambos apurados no encerramento do dia, ou seja, no horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Parágrafo Segundo – Para o cálculo do número de cotas será utilizado o valor entregue pelo investidor a ADMINISTRADORA, deduzidas as taxas e/ou despesas convencionadas.

ARTIGO 29 – Não há prazo de carência para resgate e para a solicitação de resgate de cotas do FUNDO. Os cotistas poderão a qualquer tempo solicitar resgate total ou parcial de seus investimentos no FUNDO, com rendimento se houver.

ARTIGO 30 - O resgate de cotas do FUNDO será efetivado mediante solicitação do cotista, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa,

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA realizará o pagamento do resgate depois de decorrido 1 (um) dia útil da data de cotização do resgate.

Parágrafo Segundo – Para o pagamento de resgate de cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota em vigor no 15º dia após a respectiva solicitação de resgate, sendo que o valor da cota será aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO, ambos apurados no encerramento desse dia, ou seja, no horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais de falta de liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, poderá a ADMINISTRADORA declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates,

2808883 : 1268883

13
REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO OFÍCIO DE REGISTRO DE

situação em que convocará assembléia geral para deliberar sobre as possibilidades previstas na legislação em vigor, entre as quais o pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários.

Parágrafo Quarto - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão, enquanto durar, seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Quinto - O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar período de suspensão de resgate.

Parágrafo Sexto - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações, a qualquer momento.

ARTIGO 31 - Na ocorrência de feriados estaduais ou municipais na praça em que se encontra sediado a ADMINISTRADORA, o crédito nas praças abrangidas por tais feriados será efetuado no dia útil imediatamente posterior ao do referido feriado.


Parágrafo Primeiro - Adicionalmente, em caso de feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o FUNDO negocie parcela significativa dos ativos integrantes da Carteira, impedindo a negociação de tais ativos nesse dia e impactando adversamente a liquidez da Carteira, o crédito do resgate será efetuado no dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de resgate de cotas do FUNDO devidos em dia de feriado estadual e/ou municipal nas praças onde está escriturada a conta corrente ou conta investimento de titularidade dos cotistas do FUNDO, destinada a crédito de recursos relacionados a investimentos no FUNDO, serão realizados no primeiro dia útil subsequente ao do referido feriado.

Parágrafo Terceiro - A cota do FUNDO será calculada com base no valor das cotas dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplicará seus recursos, o qual deverá ser disponibilizado à ADMINISTRADORA até a hora limite estabelecida para processamento da cota do FUNDO. Não havendo a disponibilização do valor das cotas dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplicará seus recursos, a ADMINISTRADORA calculará a cota do FUNDO com base no valor da última cota informada pelos administradores dos fundos investidos.

28 ABR 1989
1268883
14
REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
99 OFICIAL DE REGISTRO DE

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR
RIO DE JANEIRO - RJ



CAPÍTULO VIII
DOS ENCARGOS DO FUNDO

ARTIGO 32 - Constituirão encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação em vigor;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas direta ou indiretamente ao exercício do direito de voto do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) as taxas devidas a **ADMINISTRADORA**, conforme previsão deste regulamento.
- l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555;
- e
- m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** pela regulamentação em vigor correm por conta da **ADMINISTRADORA** e deverão ser por ela contratadas.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR
28 ABR 2011 12:08:33
REGISTRO EM DOCUMENTOS
EM FORMA DE REGISTRO DE

CAPÍTULO IX
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 33 - Compete privativamente à Assembléia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I - as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II - a substituição da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- III - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- IV - o aumento da taxa de administração;
- V - a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VII - a amortização de cotas, caso não esteja prevista no regulamento; e
- VIII - a alteração do regulamento.

ARTIGO 34 - O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembléia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

ARTIGO 35 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de correspondência escrita ou correio eletrônico encaminhados a cada um dos cotistas.

ARTIGO 36 - Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

ARTIGO 37 - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data da sua realização.

ARTIGO 38- Independente das formalidades previstas nesta cláusula será considerada, regular a assembléia geral a que comparecerem todos os cotistas.

ARTIGO 39 - A Assembléia Geral poderá ser convocada pela **ADMINISTRADORA** ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

ARTIGO 40 - Na Assembléia Geral, que poderá ser instalada com qualquer número de cotistas, as deliberações serão tomadas por maioria de votos cabendo a cada quota um voto.

RUA BOA VISTA
1268833
28 ABR 2016
16
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
92 OFICINA DE REGISTRO DE

Parágrafo Primeiro – Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da Assembleia, observado o disposto no regulamento.

Parágrafo Segundo – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas

ARTIGO 41 - Serão aptos para votar nas Assembléias Gerais os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1(um) ano.

ARTIGO 42 – A política do exercício de voto da **GESTORA (E/OU ADMINISTRADORA)** em assembléias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos cujos valores mobiliários integram a carteira do Fundo está mencionada no Prospecto e sua versão integral permanece disponível para consulta dos cotistas e demais interessados no sitio da **GESTORA (E/OU ADMINISTRADORA)** na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.planner.com.br.

CAPÍTULO X DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 43 - O **FUNDO** terá escrituração contábil destacada da relativa à **ADMINISTRADORA**.

ARTIGO 44 - O exercício social do **FUNDO** tem início em 01 de Janeiro de cada ano e término em 31 de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 45- As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação de demonstrações financeiras previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Nacional – COSIF.

ARTIGO 46 - As demonstrações financeiras do **FUNDO** serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR
28 ABR 2005 12:08:38S
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO DE

CAPÍTULO XI
DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ARTIGO 47 - A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto a sua permanência no **FUNDO**.

Parágrafo Único - A divulgação das informações a que se refere este artigo deverá ser feita através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, ficando a informação disponível na página da CVM.

ARTIGO 48 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará aos interessados, em sua sede, as seguintes informações:

- I - informe diário do valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês (i) o balancete do **FUNDO**; (ii) o demonstrativo da composição e diversificação da carteira; e (iii) outras informações disponibilizadas nessa mesma periodicidade à CVM;
- III - anualmente, no prazo de 90 (dias) contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

ARTIGO 49 - Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira. Ocorrendo tal situação, as operações omitidas serão disponibilizadas no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO XII
DA TRIBUTAÇÃO

ARTIGO 50 - As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação dos impostos e contribuições federais, conforme o disposto na legislação vigente.

RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR
28-ABR-85 12:58:35
18
REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Parágrafo único - O disposto não se aplica aos ativos adquiridos ou negociados no exterior que sujeitar-se-ão às normas tributárias internacionais, e os tributos e demais gastos que não puderem ser imputados ao custo da carteira serão registrados como despesas do Fundo.

ARTIGO 51 - Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela:

Prazo de Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Alíquota Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00	15,00%

Parágrafo Primeiro - O Administrador e o Gestor buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela abaixo.

Parágrafo Segundo - Não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

ARTIGO 52 - Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela abaixo:

28 ABR 2012 12:58:33

REGISTRO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

Prazo de Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Alíquota Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
181 até 360	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo único - Para os resgates efetuados pelos ocorridos nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da data de aplicação, há cobrança de IOF de acordo com a tabela decrescente, fixada pelo Decreto nº 4.494/02.

CAPÍTULO XIII DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 53 – Os rendimentos auferidos pelo Fundo, incluindo os lucros obtidos em negociações com ativos integrantes da carteira e/ou resultados distribuídos pelos emissores cujos títulos e valores mobiliários compõem a carteira, serão sempre incorporados ao patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 54 - As taxas e despesas, bem como os prazos adotados pelo **FUNDO** serão idênticas para todos os cotistas.

ARTIGO 55 - A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, notadamente em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, sem se obrigar, no entanto, a justificar as razões de aceitação ou recusa.

ARTIGO 56 - O **FUNDO** realizará suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e valores mobiliários, podendo adquirir títulos e/ou valores mobiliários cuja distribuição tenha sido realizada pela Administradora e/ ou por empresas a ela ligadas seja na qualidade de coordenadores ou de participantes do consórcio de distribuição de tais títulos e/ ou valores mobiliários.

28 ABR 2011 12:53:45
 RUA BOA VISTA 111
 Nº 316 - 2º ANDAR
 SÃO PAULO - SP
 REGISTRO EM INSTRUMENTOS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE

ARTIGO 57- Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da carteira adequando-os aos valores de mercado.

ARTIGO 58 - A **ADMINISTRADORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da **ADMINISTRADORA**, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com um ou mais títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a Carteira.

ARTIGO 59 - Poderão atuar como contraparte em operações realizadas direta ou indiretamente pelo **FUNDO** a **ADMINISTRADORA** ou qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, bem como **FUNDOS** de investimento e/ou carteiras administradas pela **ADMINISTRADORA** ou por pessoas a ele ligadas.

ARTIGO 60 - Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do **FUNDO**, os cotistas utilizarão os meios disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - A **ADMINISTRADORA** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre a **ADMINISTRADORA** e os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

ARTIGO 61 - Caso os dados cadastrais do cotista sejam alterados e o cotista não comunique à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço fornecido pelo cotista.

ARTIGO 62 - Para fins do disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor e desde que autorizado expressamente pelos cotistas, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os cotistas do **FUNDO**, inclusive para fins de convocação de assembléia geral, divulgação de fato relevante e envio de informações gerais do **FUNDO**.

Parágrafo Único- Não obstante a anuência do cotista em utilizar o correio eletrônico como forma de correspondência válida, a **ADMINISTRADORA** poderá, em seu exclusivo critério, optar pela comunicação com o cotista por meio de correspondência escrita ou correio eletrônico, sem que haja

20-ABR-2015 12:58:55
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO DE REGISTRO

qualquer obrigação à ADMINISTRADORA em utilizar, exclusivamente, uma única forma de comunicação.

ARTIGO 63 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer ações ou procedimentos judiciais, relativos direta ou indiretamente ao **FUNDO** e/ou a este Regulamento.”

28 ABR 1985
1268833
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
99 OFICIAL DE REGISTRO DE
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 28 ANDAR